DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10078/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3827/2018
PROTOCOLO	: 1897071
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: MAGNO GALINDO JUNIOR
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição formalizado pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV ao servidor Sr. Magno Galindo Junior, ocupante do cargo de técnico fazendário, função técnico fazendário e financeiro, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MS.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação dos requisitos abaixo demonstrados, peça 7, fls. 11/12, conforme abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
38 (trinta e oito) anos, 00 (zero) mês e 00 (zero) dias.	13.870 (treze mil, oitocentos e setenta) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 13) e o Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer (peça 14), manifestaram-se pelo registro da presente aposentadoria.

Intimado para apresentar esclarecimentos sobre a grafia errônea do nome do beneficiário, o **Sr. Jorge Oliveira Martins** (Diretor Presidente da AGEPREV) trouxe em manifestação (peça 20 e 21) a retificação da Portaria AGEPREV nº 138, de 18 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial n. 9.578, de 22 de janeiro de 2018, passando a constar o nome: Magno Galindo Junior, através do Diário Oficial Eletrônico nº 10.188, de 03 de junho de 2020, fl. 36.

Os autos retornaram ao crivo da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (peça 23) e do Ministério Público de Contas (peça 24), ambos mantendo seu posicionamento, concluindo pelo registro da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do servidor **Sr. Magno Galindo Junior**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara o ato está previsto no art. 73, I, II, III e art. 78 parágrafo único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Portaria “P” AGEPREV nº 138, de 18 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.578, em 22 de janeiro de 2018, peça 11, e republicada no Diário Oficial Eletrônico nº 10.188 de 03 de junho de 2020, peça 36.

Nota-se que a tempestividade foi devidamente cumprida pelo responsável, em conformidade com a Resolução Normativa n.º 54/2016 do TCE/MS, de acordo com a tabela abaixo:

Especificação	Mês/Data
Mês da ocorrência da posse	22/01/2018
Prazo para remessa eletrônica	16/04/2018
Remessa	09/03/2018

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão DFAPP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - REGISTRAR a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV ao servidor **Sr. Magno Galindo Junior**, portador do CPF sob o nº 164.568.401-63, no cargo de técnico fazendário, função técnico fazendário e financeiro, conforme Portaria "P" AGEPREV nº 138, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.578, em 22 de janeiro de 2018, e republicada no Diário Oficial Eletrônico nº 10.188 de 03 de junho de 2020, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR